

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.126, publicada no D.O.U. de 22/12/2023, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda.		UF: SE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201611854		
PARECER CNE/CES Nº: 534/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611854, em 16 de dezembro de 2016.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE (1151), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611854, em 16/12/2016.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE, código e-MEC nº 1151, é instituição privada com fins lucrativos, sua sede está localizada na Travessa Sargento Duque, nº 85, Bairro Industrial. Aracaju - SE. CEP: 49065-750.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD Provisório</i>
<i>Portaria MEC nº 2246 de 19/12/1997, publicado no DOU de 20/12/1997.</i>	<i>Portaria MEC nº 296 de 31/03/2014, publicada no DOU de 01/04/2014.</i>	<i>Portaria SERES nº 370 de 20/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 14/01/2022, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2019) - CI EAD 5 (2018) - CI 4 (2018).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

(Consulta realizada em 14/01/2022)

Reconhecimento de Curso EAD	202108362 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	ADMINISTRAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	201936483 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	MARKETING
Reconhecimento de Curso EAD	201936484 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	PROCESSOS GERENCIAIS
Reconhecimento de Curso	201927030 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA CIVIL
Rede credenciamento	201611854 Protocolado	PARECER FINAL	
Credenciamento EAD	201608223 Protocolado	GM - HOMOLOG CNE	
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201608224 Protocolado	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201608225 Protocolado	PARECER FINAL	PROCESSOS GERENCIAIS
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201608226 Protocolado	PARECER FINAL	MARKETING

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA código e-MEC nº 790, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.303.292/0001-02, com sede e foro no município de Aracaju - SE.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 14/01/2022 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.303.292/0001-02 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 04/01/2022 a 02/02/2022.

Não consta no sistema e-MEC outra Mantida em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 18241	Portaria 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1365602) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO EAD	Portaria 370 20/04/2018	Autorização EaD Provisória	CPC - - CC 5
Arquitetura e Urbanismo, bac. 1331838	Portaria 1373 de 01/12/2021	Rec.	CPC - - CC 4
Ciências Contábeis, bac. 21268	Portaria 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Direito, bac. 102094	Portaria 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Engenharia Civil, bac. 1304953	Portaria 605 de 13/10/2016 201927030 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4

<i>Engenharia de Produção, bac. 20616</i>	<i>Portaria 110 04/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Gestão da Tecnologia da Informação, tec. 118368</i>	<i>Portaria 916 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tec. 107974</i>	<i>Portaria 206 de 25/06/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Logística, tec. 107902</i>	<i>Portaria 206 de 25/06/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 3</i>
<i>Marketing, tec. 84597</i>	<i>Portaria 206 de 25/06/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 5 – CC 4</i>
<i>(1365604) Tecnológico em MARKETING EAD</i>	<i>Portaria 370 de 20/04/2018</i>	<i>Autorização EaD Provisória</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Processos Gerenciais, tec. 84599</i>	<i>Portaria 206 de 25/06/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 3</i>
<i>(1365603) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS</i>	<i>Portaria 370 de 20/04/2018</i>	<i>Autorização EaD Provisória</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Redes de Computadores, tec. 1205602</i>	<i>Portaria 574 de 09/06/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Sistemas para a Internet, tec. 118366</i>	<i>Portaria 279 de 20/04/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>

(Consulta realizada em 14/01/2022).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007. (Vigentes à Época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 05/08/2018 a 09/08/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 136553.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3.80</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.38</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3.82</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3.88</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3.88</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

Todos os Requisitos Legais e Normativos foram atendidos.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Não houve impugnação nem pela Instituição, nem pela SERES.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 16-12-2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios

capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

As informações relatadas pela Comissão de Avaliação e os conceitos obtidos em cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas. A IES obteve conceitos muito bons em todas os Eixos avaliados, todos os indicadores foram avaliados com conceitos acima de 3,80, obtendo conceito institucional “4”, ademais, todos os requisitos legais foram considerados atendidos, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE.

Ressalta-se que em resposta à diligência a Instituição anexou o Atestado de Regularidade Documento nº 17848, Validade: 23/02/2022, do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe. Sobre a não apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada, a Instituição justificou como principal motivo a crise econômica que o país vem passando.

(...).

É preciso dizer, entretanto, que a mantenedora, neste momento peculiar, não dispõe dos documentos solicitados em diligência, por motivos alheios a sua vontade. É de fundamental importância destacar que todos os esforços da nova administração se voltam a esta necessidade, efetuando o pagamento de tributos que viabilizam sanar o problema. Contudo, o advento da pandemia acarretou dificuldades imprevisíveis, prejudicando não somente a mantenedora em questão, mas inúmeras outras instituições de todos os setores da sociedade. Decorre da pandemia, um contexto de recorrentes decretos federais, estaduais e municipais que impõem às instituições um modo de funcionamento que é necessário à manutenção da saúde e à preservação da vida da população, mas impacta, sobremaneira, os chamados serviços classificados como “não essenciais” neste momento.

(...).

Na nova gestão da mantenedora, para auxiliar no processo de regularidade tributária, além do aporte financeiro, foram contratados serviços fundamentais de empresas com expertise reconhecida, como, por exemplo, uma empresa de contabilidade há mais de 40 anos presente no mercado sergipano, a qual tem conduzido o processo de regularização da mantenedora. Tal empresa, a saber, Barros Filhos Contabilidade (<https://www.barrosfilhos.com.br/>), assina o relatório em anexo que mostra todas as ações feitas até a presente data para sanar os problemas detectados, bem como sinaliza os empecilhos encontrados nesse processo que impossibilitaram o pleno alcance do objetivo.

(...).

Considerando este cenário, solicita-se a compreensão do Ministério diante de todos os esforços da nova gestão da Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso, que não contava com o advento de uma pandemia. Pleiteia-se, por conseguinte, que seja dada nova oportunidade para a IES comprovar sua regularidade, quando o covid-19 não significar mais ameaça e as instituições, como um todo, puderem voltar à normalidade, o que certamente tornará viável o atendimento de todas as solicitações feitas neste processo.

Assim, considerando as dificuldades relatadas pela IES em conseguir cumprir, no presente momento, a apresentação da certidão de Débitos atualizada, a SERES sugere condicionar a comprovação da regularidade fiscal, antes da finalização do trâmite do presente processo.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE, situada na Travessa Sargento Duque, nº 85, Bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe. CEP: 49065-750, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e, ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4.38

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.82
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3.88
Eixo 5 – Infraestrutura	3.88
Conceito Final Faixa	4

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), com sede na Travessa Sargento Duque, nº 85, bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente